PROJETO DE LEI Nº 297/ 2025

Institui a Política Municipal de Promoção de Masculinidades Saudáveis e Antissexistas no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Fica instituída, no Município de Salvador, a Política Municipal de Promoção de Masculinidades Saudáveis e Antissexistas, com o objetivo de desconstruir padrões de masculinidade baseados em violência, sexismo, capacitismo, racismo e homofobia, promovendo a equidade de gênero, a cultura de paz e o cuidado entre meninos, adolescentes e homens adultos.

Art. 2º A Política Municipal de Promoção de Masculinidades Saudáveis e Antissexistas será regida pelos seguintes princípios:

I – promoção dos direitos humanos, da equidade racial e de gênero;

II – reconhecimento da pluralidade das masculinidades, respeitando identidades de gênero e orientações sexuais diversas;

III – prevenção à violência de gênero, à homofobia, ao capacitismo, ao racismo e à intimidação sistemática (bullying);

IV – valorização do cuidado, da empatia, do autocuidado e do respeito às emoções;

V – promoção de espaços de escuta, acolhimento e reflexão crítica sobre o papel social dos homens.

Art. 3º São diretrizes da Política:

I – desenvolvimento de ações educativas nas escolas da rede pública e privada, com formação para alunos e profissionais da educação;

II – apoio a projetos culturais, esportivos, sociais e comunitários que tenham como foco a desconstrução da masculinidade tóxica e a promoção de masculinidades cuidadoras;

III – estímulo a rodas de conversa, oficinas e grupos reflexivos sobre masculinidade com adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade;

IV – incentivo à produção e divulgação de materiais educativos, campanhas e conteúdos digitais sobre o tema;

V – articulação com políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, juventude e direitos humanos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com organizações da sociedade civil, universidades, coletivos culturais, instituições de pesquisa, movimentos sociais e demais entes públicos ou privados para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de julho de 2025.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

A construção social da masculinidade hegemonicamente reproduzida pelos sujeitos impacta sobre diversas dimensões das relações sociais e contribui para a permanência e o acirramento das desigualdades de gênero existentes na realidade social. Trata-se do desvelamento de traços históricos advindos do patriarcalismo que historicamente, socialmente e culturalmente é caracterizado por relações de poder assimétricas entre os homens e as mulheres que configuram as disparidades dos direitos, oportunidades e papéis na sociedade. Dessa forma, o termo gênero representa uma relação social na qual as concepções de masculino e feminino integram significações, atributos e classificações conforme valores e hierarquias instituídos socialmente. A masculinidade pode ser compreendida com um desdobramento da categoria gênero, enquanto espaço simbólico que aponta atitudes, comportamentos, sentimentos, ações a serem seguidas como modelo hegemônico imposto socialmente e culturalmente para referência e afirmação da condição de homem na sociedade.

Quando abordamos o conceito de masculinidade tóxica, refere-se a um conjunto de normas e comportamentos culturais associados à figura masculina que são prejudicialmente limitantes e nocivos para os próprios homens, para as mulheres e para a sociedade em geral. Este conceito é definido pela adesão a papéis de gênero tradicionais, que estigmatizam e restringem a expressão emocional masculina, promovendo a violência, a competição e a superioridade masculina. Quando são elencados os termos ‘masculinidade’ e ‘tóxica’, não está se falando sobre o indivíduo, mas como esse indivíduo foi ensinado a ser homem.

A masculinidade é tóxica quando os comportamentos tóxicos estão diretamente relacionados ao exercício da masculinidade. Como exemplo, temos principalmente as práticas que envolvem algum tipo de violência: agressão, homicídio, estupro, assédio. Historicamente a violência tem sido uma característica predominantemente masculina. Dados estatísticos comprovam isso (IPEA, 2020). Mas há uma série de outros comportamentos tipicamente masculinos considerados tóxicos: ausência de cuidados com a própria saúde, abandono dos filhos, vergonha em manifestar sentimentos (como chorar), rejeição aos gêneros e sexualidades distintos do que ainda é considerado padrão socialmente, sentimento constante de superioridade, competição excessiva etc.

Partindo do contexto histórico apresentado, é possível notar que o homem sempre recebeu estímulos para conter as suas emoções e, por vezes, expressar emoções negativas, e poucos foram os momentos em que as emoções positivas fizeram parte de sua educação sobre como ser homem. Os traços construídos de competitividade, agressividade e liderança certamente fazem com que ele experimente satisfação e alegria quando alcança uma vitória a qual almejava ou quando sua masculinidade é reafirmada. No entanto, estudos mostram que a masculinidade tóxica aumenta as taxas de suicídio masculino, os homicídios e os acidentes de trânsito, além de vícios e doenças (como o câncer de próstata).

A violência contra as mulheres na Bahia é um problema grave e persistente, com altos índices de feminicídios e violência doméstica. Dados da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom) apontam que houve aumento de 27,33% no número de denúncias de violência doméstica contra a mulher na Bahia, entre janeiro e julho de 2024, na comparação com 2023. São 27 vítimas por dia, ou uma a cada hora. Entre os meses de janeiro e novembro de 2024, o MPBA registrou 18.689 procedimentos investigatórios de casos de violência contra as mulheres e o Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres do MPBA (Nevid) solicitou 825 medidas protetivas de urgência para mulheres ameaçadas em Salvador[1].

A Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), em parceria com a Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA), apresenta o infográfico Feminicídios na Bahia 2025. O trabalho traz a caracterização e o perfil das vítimas de feminicídios no estado a partir da sistematização de dados dos Boletins de Ocorrência (BO), registrados pela Polícia Civil (PC), entre os anos de 2017 e 2024. Os resultados são apresentados em formato de infográfico. De 2017 a 2024, a Bahia registrou 790 feminicídios. Isso significa dizer, que uma mulher foi vítima letal de violência de gênero a cada três dias. Apenas em 2024, a Bahia registrou 111 feminicídios[2].

[1] Disponível em: < https://www.mpba.mp.br/noticia/76116#:~:text=Dados%20da%20Secretaria%20de%20Comunica%C3%A7%C3%A3o%20Social%20da,por%20dia%2C%20ou%20uma%20a%20cada%20hora. >. Acesso em: 28/07/2025.

[2] Disponível em: < https://www.ba.gov.br/comunicacao/noticias/2025-03/366428/duas-cada-cinco-mulheres-baianas-mortas-de-forma-violenta-sao-vitimas-de >. Acesso em: 28/07/2025.

O crescente registro de estupros no Brasil, também, revela um cenário alarmante. Somente em 2023, 83.988 casos foram levados à Polícia Civil no país, número 91,5% maior do que o registrado em 2011, que somou 43.869 ocorrências. E mais grave: os estupros de vulneráveis são a maioria dos registros, representando 76% do total. A cada hora, o país registra sete estupros de crianças e adolescentes. No ano de 2024, o Ministério Público baiano ofereceu 1.764 denúncias de estupro de vulnerável à Justiça. Segundo o Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (Caoca), a Instituição registrou no seu sistema 2.907 procedimentos relativos à proteção de crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual, em 2024 [3].

Diante desse cenário, a presente proposta de lei visa romper padrões de masculinidade tóxica, promovendo ações, debates e reflexões acerca de modelos opressores presentes na sociedade, associados à violência e ao preconceito.

Há um pensamento interiorizado na população, levando-a a acreditar que o endurecimento das leis acarretará na extinção dos problemas citados anteriormente. A lei n° 8.072, de 25 de julho de 1990, que define os crimes hediondos, mostrou que tal pensamento não vai de encontro com a realidade. Ao longo dos anos, mesmo com o aumento do rigor da legislação, crimes como o feminicídio, infelizmente, chegaram a números alarmantes. Para além da questão penal e punitiva, faz-se necessário o investimento na formação de nossos cidadãos. A realização de atividades, debates e rodas de conversa, sobretudo em ambientes escolares, sobre convivência democrática, paz e respeito, proporcionará a oportunidade de mudarmos valores pré-estabelecidos pela sociedade. Dessa forma, trabalharemos para a efetivação do princípio de igualdade presente no art.5°, inciso I, da Constituição Federal.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 29 de julho de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

[3] Disponível em: < https://www.mpba.mp.br/noticia/77395 >. Acesso em: 28/07/2025.